

LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Restruturação Administrativa e Organizacional de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco -PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º :. Da Restruturação Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco – Pernambuco, de cargos de provimento em comissão, conforme anexo II.

Artigo 2º: A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco -PE, a partir da vigência deste projeto de lei, será constituída dos seguintes diretórios:

- I. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
- II. DIRETORIA JURIDICA
- III. DIRETORIA DE FINANÇAS
- IV. DIRETORIA LEGISLATIVA
- A) ASSESSORIA DE PLENÁRIO
- B) ASSESSORIA DE IMPRENSA
- C) ASSESSORIA PARLAMENTAR

Artigo 3º: Os Órgãos da administração legislativa desenvolverão seus serviços de forma harmônica e integrada nas áreas das respectivas competências, mediante planejamento e integração, desempenhando suas atividades com apoio e assessoramento contábil, administrativo, jurídico especializado, consultivo, podendo para tal este assessoramento ser contratado na forma da Lei;

Artigo 4º :. Compete a Diretoria Administrativa e de Patrimônio: está subordinada hierarquicamente a presidência da egrégia Casa Legislativa, o controle de todos os serviços administrativos, bem como, o assessoramento direto à presidência e as atividades legislativas, contendo ainda, como atribuição de executar todos os serviços referente a patrimônio público da Câmara, arquivo ativo e morto, organizando todos os trabalhos de cunho organizacional e administrativo.

Artigo 5º: Compete a Diretoria Jurídica: ser submetida a presidência desta Casa, dispor de respaldo jurídico, constitucional, legal as atividades legislativas e administrativas da Casa Legislativa.

Artigo 6º: Compete a Diretoria Financeira: ser subordinada a presidência desta Casa, com fins de supervisionar e orientar atividades da Tesouraria.

Artigo 7º: Compete a Diretoria Legislativa: ser subordinada a Presidência da Casa, com fins de direcionar, supervisionar e coordenar o controle de todos os trabalhos legislativos.

Artigo 8º: Fica expressa as atribuições aos cargos em comissão abaixo todos hierarquicamente subordinado a Presidência da Egrégia Casa das Leis.

Parágrafo Único: Terá cada Vereador Eleito, direito a possuir 02 (dois) ASSESSOR PARLAMENTAR, mediante indicação de cada vereador, sendo estes, hierarquicamente subordinado ao Vereador. Percebendo, valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). CC3.

- I. COORDENADOR SCI – CCI – Atribuição contida na Lei Municipal nº 955/2009
- II. DIRETOR JURIDICO: Prestar assessoramento jurídico básico ao Presidente e demais Vereadores e membros da Câmara, realizar pesquisas legislativas, emitir parecer técnicos, ofícios, requerimentos, acompanhar e supervisionar os assessoramentos jurídicos e consultivos, assessoramento jurídico (contratos em conformidade com a legislação vigente) e dentre outras atribuições correlatas ao cargo.
- III. DIRETOR DE TESOURARIA E RECURSOS HUMANOS: Elaborar os serviços de emissão e elaboração de empenhos, mediante autorização da presidencia . Promover recebimento de valores oriundos do executivo, exercer mediante autorização, os pagamentos das despesas, executar pagamento de pessoal, convênios, contratos, providenciando os devidos recolhimentos e obrigações. Executar atividade financeira, assentamentos funcionais e afins.
- IV. DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE PATRIMONIO: Progrmar todos os trabalhos administrativos de sua

competência, despachar periodicamente com presidente, atender sempre que solicitado aos trabalhos legislativos e parlamentares nas sessões, orientar organizar administrativamente a casa, coordenar as organizações das sessões de quaisquer natureza, recepcionar autoridades, cumprir e zelar pelo regimento e seu cumprimento, manter em dia todos os arquivos da casa, manter e preservar bens da casa moveis e imóveis e dentre outras atribuições correlatas ao cargo.

V. DIRETOR DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO: Receber diretrizes e objetivos do presidente, Estabelecer planos e programas para o departamento, Aprovar documentos do departamento e submetê-los à homologação do presidente, Aprovar planos e programas das unidades administrativas subordinadas, gestão de documentos, divisão de expediente, protocolo, arquivo.

VI. ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

poiar o recrutamento e processos seletivos, Manter registros de funcionários, Controlar salários, benefícios e direitos trabalhistas, Auxiliar em treinamentos e avaliações de desempenho, Resolver questões do Departamento Pessoal e de Recursos Humanos, Prestar suporte administrativo a todos os funcionários, Emitir contratos de trabalho, Supervisionar a finalização da documentação relacionada à remuneração e aos benefícios, Assentamentos de funcionários ativos e inativos, preparar relatório, planilhas e afins.

VII. ASSESSOR DE INFORMATICA: Executar serviços de conserto e instalações de aparelhos, desenvolver programas, dispositivos de circuitos eletrônicos, fazer manutenções internas de maquinas, avaliar maquinas, funcionamentos, dentre outras atividades correlatas.

VIII. ASSESSOR DE IMPRENSA: Executar serviços de interpretação e organização de informações e notícias a serem divulgadas, difundidas, marketing, mídias digitais, analisando e fazendo seleções, revisões de matérias a ser postadas, recolher, redigir, registrar através de som ou de imagens e escritas todas as notícias a serem divulgadas em jornais, redes sociais, rádios, televisões e afins,.

IX. ASSESSOR DE PLENARIO: Prestar assessoramento legislativo e parlamentar ao vereador, promover divulgações dos principais fatos discutidos e ocorridos nas sessões, referente a cada vereador que o indicou mediante autorização da presidência, dentre outras atribuições pertinentes ao cargo.

X. ASSESSOR PARLAMENTAR: Prestar assessoramento legislativo e parlamentar do vereador, promover divulgações das principais falas dos vereadores, fatos discutidos, e ocorridos nas sessões, referente a cada vereador que o indicou mediante previa autorização da presidência, dentre outras atividades e atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 9º.: O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, mediante concurso público, em obediência aos dispositivos constitucionais vigentes e de outras formas correlatas.

Artigo 10º.: Os servidores da Câmara Municipal ocupantes de cargos efetivos, serão enquadrados conforme alterações previstas no projeto de resolução 01/2017, nos artigos, 1º, 2º e 3º, disposto no anexo I da referida resolução, com suas nomenclaturas, quantitativos e remunerações, sendo alterada a remuneração mediante reajuste salário mínimo, passando a vigorar conforme anexo I deste.

Artigo 11º.: Fica criado o cargo de Diretor Jurídico, simbologia CC-2, com vencimento base do cargo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 12º.: Altera o valor do vencimento do cargo Coordenador SCI-CCI, simbologia CC-1, passando a ser fixado como vencimento base R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Artigo 13º.: Altera a simbologia do cargo comissionado de Diretor de Tesouraria e Recursos Humanos e Diretor Administrativo e de Patrimônio – CC-1 para CC-2 com vencimento base fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 14º.: Altera a simbologia do cargo comissionado Diretor de Expediente, Protocolo e Arquivo – CC3, para CC2, com vencimentos base fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Artigo 15º.: Altera a simbologia do cargo comissionado de Assessor de Departamento de Recursos Humanos CC-2 para CC-4, como vencimento fixado em R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)

Artigo 16º.: Altera a simbologia do cargo comissionado de Assessor de plenário CC2- para CC4 tendo como vencimento fixado em R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Artigo 17º.: Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Legislativa, são cargos que a Constituição Federal denomina como sendo de livre nomeação e exoneração, consoante o disposto no art. 37, inciso II. São cargos públicos que o administrador público tem o poder de nomear livremente, desde que, preenchidos determinados preceitos legais.

Artigo. 18º.: Para os efeitos, os cargos e funções aqui mencionados constituem o quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal.

Artigo 19º. : Fica o presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder gratificação de incentivo de até 100% (cem por cento) aos servidores efetivos, contratados e comissionados mediante portaria;

Artigo 20º.: Os anexos constantes nesta, I e II, são aprovados como parte integrante do presente;

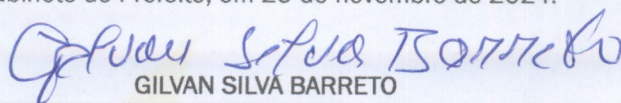
Artigo 21º.: Além das disposições contidas nesta, aplicam-se aquelas previstas no Regimento Interno, Lei Orgânica, Estatuto dos Funcionários público em vigência.

Artigo 22º.: O quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Joaquim Nabuco-PE, em virtude das alterações constantes nesta, está disposto em seu anexo II, contendo suas nomenclaturas, simbologia, quantitativos e remuneração (vencimento base).

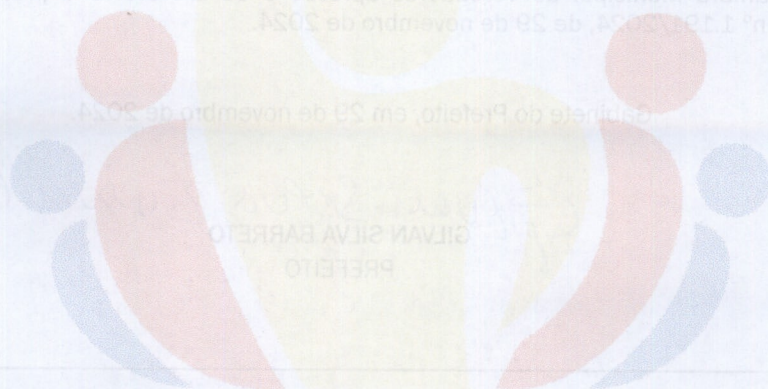
Artigo 23º.: As despesas decorrentes da execução do presente projeto, correrão por conta da dotação orçamentária própria do município, destinadas ao Poder Legislativo Municipal, as quais serão suplementadas se necessário na forma da legislação vigente.

Artigo 24º.: Este projeto de lei, passa a ter efeito a partir de 1º janeiro de 2025 revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2024.



GILVAN SILVA BARRETO
PREFEITO



Artigo 20º: Os anexos constantes nesta Lei são aprovados como parte integrante do presente.

Artigo 21º: Além das disposições contidas nesta Lei, aplicam-se aquelas previstas no Regimento Interno, Lei Orgânica, Estatuto dos Funcionários Públicos em Vigência.

Artigo 22º: O quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Joaquim Nabuco/PE, em virtude das alterações constantes nesta Lei, está disposto em seu anexo II, contendo suas nomenclaturas, simbologias, quantitativos e remunerações (verramento base).

Artigo 23º: As despesas decorrentes da execução do presente projeto, correrão por conta da dotação orçamentária própria do município, destinadas ao Poder Legislativo Municipal, as quais serão suplementadas se necessário na forma da legislação vigente.

Artigo 24º: Este projeto de Lei passa a ter efeito a partir de 1º janeiro de 2025, revogadas disposições em contrário.

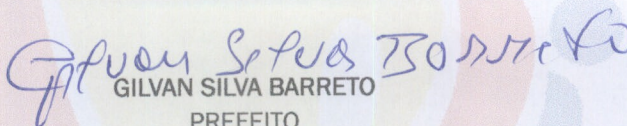
Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2024.

GILVAN SILVA BARRETO

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.191/2024, de 29 de novembro de 2024.

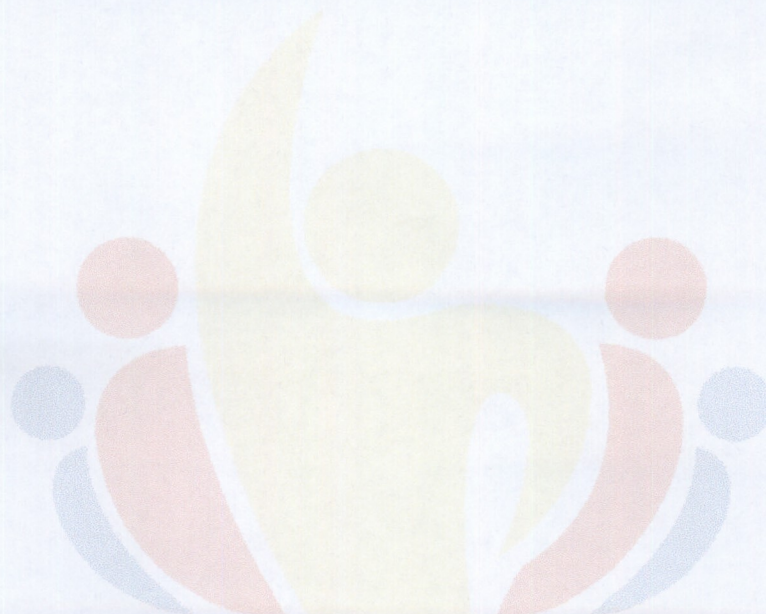

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2024.


GILVAN SILVA BARRETO
PREFEITO

ANEXO I

QUADRO PESSOAL PROVIMENTO EFETIVO VIDE PROJETO RESOLUCAO 01/2017 ALTERADO POR ESTE.

<u>QUANTIDADE</u>	<u>NOMECLATURA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
02	ESCRITURARIO	R\$ 1530,00
02	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1530,00
02	VIGILANTE	R\$ 1530,00
02	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	R\$ 1530,00



ANEXO II

DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



<u>QUANTIDADE</u>	<u>SIMBOLO</u>	<u>NOMECLATURA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
01	CC1	COORD. SCI - CCI	R\$ 3.500,00
01	CC2	DIRETOR JURIDICO	R\$ 3.000,00
01	CC2	DIRETOR TESOUREARIA E RECURSOS HUMANOS	R\$ 3.000,00
01	CC2	DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE PATRIMONIO	R\$ 3.000,00
01	CC2	DIRETOR DE EXPEDIENTE PROTOCOLO E ARQUIVO	R\$ 3.000,00
01	CC4	ASSESSOR DE DEP. DE TESOUREARIA E RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.700,00
01	CC4	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	R\$ 1.700,00
01	CC4	ASSESSOR DE IMPRESSA	R\$ 1.700,00
01	CC4	ASSESSOR DE PLENARIO	R\$ 1.700,00
18	CC3	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 2.000,00

Para fins de base e esclarecimento *

CC1 - 3.500,00

CC2 - 3.000,00

CC3 - 2.000,00

CC4 - 1.700,00